

## *Unicamp poderá criar figura de professor horista*

Em reunião de 9/05/95, a Câmara de Ensino e Pesquisa - CEPE -, deu parecer favorável à criação da função de Professor Especialista, conforme proposta do Grupo de Trabalho sobre Carreira Docente, criado pelo Reitor (ver proposta no verso). A deliberação relativa a esta matéria será votada pelo CONSU, em sua próxima reunião de 30/05.

A justificativa apresentada verbalmente na mencionada reunião foi a existência, em algumas unidades, da necessidade de contar com especialistas que estão fora da vida acadêmica, mas que são profissionais renomados, para ministrar disciplinas em áreas nas quais a unidade é deficiente.

Nesta proposta o professor especialista não precisa ter qualquer titulação além do diploma de curso superior, deve ser contratado por um prazo de dois anos prorrogáveis (o texto em discussão não apresenta qualquer limite para estas prorrogações), em regime de 8 horas semanais, recebendo um salário equivalente a 2,53 vezes o do docente MS-1 em RTP, o que representa, segundo a proposta do Cruesp para maio/95, R\$ 508,63. Observamos que, pela mesma tabela, um Professor Adjunto (MS-5) em RTP (12 h/semanais), receberá R\$ 496,10.

Analisando detidamente os termos desta proposta, parece-nos difícil compreender porque a necessidade sentida por algumas unidades (basicamente as Engenharias, conforme informação de membros do Grupo de Trabalho que elaborou a proposta), não pode ser atendida pelas funções já existentes de professor convidado ou professor visitante e exija, ao contrário, a criação de mais uma situação excepcional no quadro docente que poderá, pelas razões que passaremos a considerar, criar mais problemas do que resolver os já existentes.

Em primeiro lugar, parece-nos inaceitável que seja criada esta nova função sem uma definição precisa de inserção institucional e acadêmica deste docente, estabelecendo claramente seus direitos e deveres, o que

não foi feito no texto da deliberação. Há nele questões não definidas, como por exemplo: a) o professor especialista será contratado para ministrar efetivamente 8 horas-aula semanais, ou serão computadas horas para preparação de aulas ?

b) o professor especialista terá direito à voz, voto e representantes nos órgãos colegiados da Universidade ? Mais especificamente, será considerado votante nas eleições e consultas à comunidade, como no caso da escolha do reitor ?

Como a proposta é de que o vínculo do Professor Especialista com a Unicamp seja temporário, a criação desta função é inadequada tanto para atender a uma demanda eventual em área importante da formação acadêmica quanto no caso de disciplinas de demanda permanente. No primeiro caso, é possível e satisfatório resolver as demandas de disciplinas eventuais, em áreas muito específicas, através de um professor convidado ou visitante via que, aliás, vem sendo empregada há muitos anos na Unicamp. No segundo, ou seja, de atendimento da necessidade de especialistas para ministrar disciplinas permanentes, não se justifica igualmente a criação de uma situação excepcional e precária já que seria muito melhor para a Unidade e para a Universidade a integração do docente no quadro existente. Entendemos, no entanto que, neste último caso, se necessário, poderiam ser criados instrumentos facilitando a admissão, em casos específicos, de docentes sem titulação formal, desde que submetida à avaliação, caso a caso, das instâncias competentes.

Mesmo que não seja esta a intenção explícita, o texto da mencionada deliberação dá margem à criação da figura do professor horista, que a Unicamp desde a sua criação repudiou como contrária aos seus propósitos de garantir integração de ensino e pesquisa, atendimento extra-classe, e orientação de qualidade tanto a alunos de iniciação científica como de pós-graduação. A proposta abre, além disso,

brechas para que qualquer unidade utilize a contratação de "professores especialistas" para cobrir lacunas no seu quadro docente, numa situação em que as restrições para contratações normais em substituição a aposentadorias e demissões são agravadas pela criação dos cursos noturnos, bem como de novos cursos de pós-graduação.

Finalmente cabe considerar que a proposta de criação da figura professor especialista já passou pelas Comissões Assessoras e deve ser votada no Consu, sem que o seu teor tenha sido discutido pelos docentes, apreciado pelas Congregações dos vários institutos e faculdades, ou considerada devidamente pela grande maioria dos Diretores de Unidades. A informação dada pelo Pró Reitor de Pesquisa na reunião da CEPE, foi a de que apenas 3 diretores responderam à consulta feita por ele sobre o assunto. Cabe no entanto mencionar que esta consulta não sugeria que a questão fosse discutida, mas apenas pedia sugestões aos Diretores.

Face ao exposto, chamamos a atenção dos colegas para os riscos que a aprovação dessa proposta pode significar. A introdução da figura do "professor especialista", com contrato de 8 horas de trabalho semanais, pode representar um primeiro passo na desvalorização da carreira docente, na medida em que pode significar a contratação de professores a baixo custo, com o consequente esvaziamento do significado do RDIDP, levando ao sucateamento da estrutura acadêmica e, portanto, ao irreparável comprometimento da qualidade de ensino e pesquisa na Universidade.

Assim sendo, consideramos fundamental que esta proposta, antes de ser analisada pelo Consu, seja encaminhada para os Institutos e Faculdades para que possa ser discutida pelo corpo docente e examinada em detalhe pelos seus órgãos colegiados.

**Comissão de Política Universitária da Adunicamp**

# Reprodução da proposta de criação da Função de Professor Especialista da pauta do Consu de 30 de maio:

CONSU - O. do Dia - fls. 132.  
42ª Sessão - 30.05.95

## DELIBERAÇÃO CONSU-A- /95

Institui a função de Professor Especialista e dá  
outras providências

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua Reunião Ordinária de 1994, realizada em / / , baixa a seguinte

### Deliberação

Artigo 1º - Fica instituída na Universidade Estadual de Campinas a função de Professor Especialista.

Artigo 2º - A função de Professor Especialista será exercida por docentes, portadores de diploma de ensino superior de validade nacional ou com equivalência reconhecida pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, com notória experiência e atuação comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos no setor profissional.

Artigo 3º - A admissão de docente na função de Professor Especialista será feita pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O prazo de admissão, que se refere o caput poderá ser prorrogado em cada caso, na forma prevista nesta Deliberação.

Artigo 4º - A proposta de admissão de docente na função de Professor Especialista deverá ser formulada pelo Departamento interessado, através do Conselho de Departamento, e aprovada, em primeira instância, pela Congregação da respectiva Unidade.

§ 1º - A proposta será instruída com os documentos indispensáveis à lavratura do ato de admissão, explicitando as atribuições didáticas e acadêmicas a serem conferidas ao candidato.

§ 2º - A proposta de admissão será, obrigatoriamente, acompanhada de relação de todos os docentes alocados na Unidade, com os respectivos encargos didáticos nos quatro semestres letivos imediatamente anteriores.

Artigo 5º - A proposta de admissão de docente na função de Professor Especialista, aprovada em primeira instância pela Congregação da respectiva Unidade, será submetida à deliberação das Câmaras de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante parecer técnico, único e conclusivo da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI.

Artigo 6º - As propostas de prorrogação de prazo de admissão na função de Professor Especialista serão processadas de forma análoga à descrita nos artigos 4º e 5º desta Deliberação.

Parágrafo Único - Além da documentação prevista no artigo 4º, deverão constar da proposta de prorrogação do prazo de admissão:

I - memorial circunstanciado descrevendo, com as comprovações pertinentes, as atividades didáticas e acadêmicas desenvolvidas pelo candidato durante a vigência do prazo de admissão imediatamente anterior;

II - parecer circunstanciado e conclusivo da Congregação da respectiva Unidade sobre o desempenho do candidato durante a vigência do prazo de admissão imediatamente anterior.

Artigo 7º - A função de Professor Especialista será exercida em regime de 8 (oito) horas semanais de trabalho.

Artigo 8º - O docente admitido na função de Professor Especialista receberá remuneração mensal equivalente a 2,53 vezes o salário do nível MS-1 em Regime de Tempo Parcial (RTP).

Artigo 9º - A admissão de docente na função de Professor Especialista onerará os recursos e vagas da respectiva Unidade, nos termos da Portaria GR-124/91.

Artigo 10º - O número de docentes admitidos na função de Professor Especialista numa determinada Unidade, não poderá ser superior a 3% (tres por cento) do número total de docentes alocados nos níveis MS-1 a MS-6.

Artigo 11º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Universitário "Zeferino Vaz"  
de 1995

JOSÉ MARTINS FILHO  
Reitor

IRINEU RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário Geral

**Alertamos para a necessidade de que o  
corpo docente e os órgãos colegiados dos  
Institutos e Faculdades analisem em  
detalhe esta proposta, antes de sua  
votação pelo Consu.**